



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Indicação Nº 738/2025



ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei o qual: “Institui o Programa Municipal de Apoio a Atletas de Alto Rendimento no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências. ”

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

Justificativa

O esporte é instrumento essencial de formação cidadã, disciplina, inclusão social e promoção da saúde. Em Mogi Mirim, diversos atletas já se destacaram em competições, mas enfrentam dificuldades financeiras e estruturais para custear despesas como transporte, alimentação, estadia e taxas de inscrição.

O conceito de alto rendimento, previsto na Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), diferencia-se do esporte escolar ou recreativo por exigir dedicação integral, treinos sistematizados e participação em torneios oficiais.

Ao instituir este Programa, Mogi Mirim alinhar-se-á às melhores práticas de municípios como Paulínia, Porto Ferreira, Antônio Carlos/SC, Ilhabela e Poços de Caldas, que já implementaram políticas semelhantes, oferecendo condições adequadas aos seus atletas.

Dessa forma, o Município não apenas fortalece sua representatividade esportiva, mas também contribui para a formação de novos talentos, a valorização da juventude, a inclusão de pessoas com deficiência e a promoção da cidade em cenários esportivos regionais, nacionais e internacionais.

Trata-se de medida de grande impacto social, que contribuirá para o desenvolvimento e a formação de cidadãos e atletas, conscientes, solidários e preparados para o futuro.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2306/2025 - 09/09/2025 - 08:49 - 65F1-5703-H531-MUJS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil



Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual “**Institui o Programa Municipal de Apoio a Atletas de Alto Rendimento no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.**”, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de setembro de 2025.

**VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2306/2025 - 09/09/2025 - 08:49 - 65F1-5703-H531-MU55



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

“Institui o Programa Municipal de

Apoio a Atletas de

**Alto Rendimento no Município de Mogi Mirim, e dá
outras providências.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Apoio a Atletas de Alto Rendimento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de incentivar, valorizar e apoiar atletas e paratletas que representem o município em competições oficiais de nível regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atleta ou paratleta de alto rendimento aquele que:

- I – participa de treinos regulares e sistematizados;
- II – compete em eventos oficiais reconhecidos por federações, confederações, comitês ou ligas esportivas;
- III – dedica-se de forma contínua ao desenvolvimento técnico, físico e psicológico exigido pela modalidade;
- IV – represente oficialmente o Município de Mogi Mirim em competições de rendimento.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I – fornecer apoio logístico e operacional em transporte, alimentação, hospedagem e inscrições em competições;
- II – disponibilizar, conforme regulamentação, acompanhamento médico, nutricional e psicológico;
- III – garantir acesso a espaços esportivos municipais para treinamento;
- IV – divulgar conquistas dos atletas beneficiados;
- V – fomentar parcerias com a iniciativa privada, ampliando os recursos e o alcance do apoio;
- VI – estender o benefício a treinadores, técnicos, guias e acompanhantes de atletas menores de 18 anos e de pessoas com deficiência.

Art. 4º Poderão participar do Programa os atletas e paratletas que:

- I – residam no município de Mogi Mirim há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – estejam inscritos em competições oficiais em nível municipal, regional, estadual,





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil



nacional ou internacional;

III – apresentem histórico de participação e resultados compatíveis com sua modalidade;

IV – estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º A seleção e concessão do apoio observarão os critérios estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo, podendo considerar:

I – relevância da competição;

II – mérito esportivo e classificação em torneios;

III – situação socioeconômica do atleta;

IV – tempo de residência no município;

V – envolvimento em projetos sociais e comunitários relacionados ao esporte.

Art. 6º A participação no Programa implicará:

I – compromisso de representar oficialmente o Município de Mogi Mirim em competições e eventos;

II – utilização da logomarca oficial do Município em uniformes e materiais esportivos, quando custeados com recursos públicos;

III – prestação de contas periódica do apoio recebido, nos termos definidos em regulamento;

IV – autorização para uso institucional da imagem em campanhas de incentivo ao esporte.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos advindos de convênios, patrocínios e parcerias público-privadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para inscrição, critérios de seleção, formas de apoio, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 09 de setembro de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio a Atletas de Alto Rendimento no Município de Mogi Mirim, iniciativa que visa consolidar uma política pública de incentivo ao esporte competitivo, valorizando atletas e paratletas que levam o nome de nossa cidade a competições de diferentes níveis.

O esporte, em suas múltiplas dimensões, é reconhecido como ferramenta essencial para o desenvolvimento humano, social e comunitário. Mais do que proporcionar saúde e qualidade de vida, ele fomenta a disciplina, o espírito coletivo, a superação de limites e a inclusão social, configurando-se como poderoso instrumento de formação cidadã.

Em Mogi Mirim, diversos atletas já alcançaram resultados expressivos em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais. Contudo, grande parte deles enfrenta dificuldades financeiras e estruturais para arcar com despesas básicas como transporte, hospedagem, alimentação, taxas de inscrição e acompanhamento técnico especializado. Tal realidade compromete não apenas o desempenho individual, mas também a representatividade do município nos cenários esportivos.

O conceito de esporte de alto rendimento, consagrado pela Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), distingue-se do esporte recreativo ou educacional justamente pela exigência de dedicação sistemática, treinos regulares e participação em competições oficiais. É nesse contexto que se insere o presente Projeto de Lei, que busca dar suporte adequado a esses atletas, alinhando Mogi Mirim às boas práticas de outros municípios que já implantaram programas semelhantes, a exemplo de Paulínia, Porto Ferreira, Antônio Carlos/SC, Ilhabela/SP e Poços de Caldas/MG.

Entre os objetivos centrais do Programa destacam-se:

- garantir apoio logístico e operacional em competições;
- oferecer acompanhamento multidisciplinar (médico, nutricional e psicológico);
- assegurar acesso a espaços esportivos municipais;
- valorizar e divulgar conquistas dos atletas locais;
- fomentar parcerias com a iniciativa privada, ampliando as possibilidades de financiamento e de crescimento da política esportiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2306/2025 - 09/09/2025 - 08:49 - 65F1-5703-H531-MU55



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais

Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil



Além de apoiar diretamente atletas e paratletas, o Programa prevê a inclusão de técnicos, treinadores, guias e acompanhantes de menores de idade e pessoas com deficiência, reconhecendo a importância do trabalho em equipe para o êxito esportivo.

Trata-se, portanto, de uma proposta de grande alcance social e estratégico, que projeta Mogi Mirim em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, ao mesmo tempo em que fortalece políticas de juventude, inclusão e valorização da pessoa com deficiência.

Assim, considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará um passo significativo para o fortalecimento do esporte mogimiriano e para a construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e reconhecida por seus talentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé). Dispõe sobre normas gerais do desporto.
- MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. Lei do Programa Bolsa Atleta.
INSTITUI BOLSA ATLETA PAULINHA ...
- MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA. Lei nº 3.361/2017. Institui o Programa Bolsa Auxílio Esportista.
Lei ordinária nº 3.361_2025 POR...
- MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC. Lei nº 1822/2024. Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal.
LEI-N.o-1822-2024-2025 SÃO CARL...
- MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP. Lei Municipal nº 1.197/2017. Cria o Programa Bolsa Atleta.
PDF-201711973 ILHA BELA
- MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG. Projeto de Lei nº 16/2025. Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta.
POÇOS DE CALDAS MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=65F15703H531MU5S>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 65F1-5703-H531-MU5S

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2306/2025 - 09/09/2025 - 08:49 - 65F1-5703-H531-MU5S